



DECRETO N.º 42.988, DE 19/10/2022.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS
CONDICIONANTES DE CARÁTER
ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ -
SEMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.436, DE 26 DEZEMBRO DE 2001 E,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de Setembro de 2019, no Art.
3º, inciso IV, que trata do tratamento isonômico quanto ao exercício de atos de
liberação da atividade econômica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que institui
a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA n.º
275/2001 e a Resolução CONAMA n.º 307/2004, que tratam da gestão de
resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.097, de 29 de dezembro de 2016, que
institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de
Saneamento Básico, bem como o regulamento desta Lei constante no Decreto n.º
41.083, de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 34.672, de 06 de Setembro de 2018,
que busca padronizar procedimentos no âmbito dos processos de licenciamento
Ambiental;

DECRETA:

Art 1. Fica estabelecida a padronização das condicionantes ambientais de
caráter administrativo que integrarão as licenças emitidas pelo órgão licenciador ambiental
municipal, conforme Anexo Único.

§1º Qualquer alteração da forma das condicionantes constantes no Anexo Único
deverá ser devidamente justificada no parecer técnico final de liberação da licença.

§2º Cabe ao Órgão licenciador definir as demais condicionantes que possam vir
a constar na licença emitida.

Art 2. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003900340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO ÚNICO

Condicionantes do Licenciamento Ambiental de Caráter Administrativo

01. Esta Licença se refere à *[nome da empresa]* da atividade de *[atividade licenciada]*, localizada à *[endereço]* – Aracruz/ES, em torno das Coordenadas em Projeção UTM: *[localização geográfica]*, Datum SIRGAS 2000;

02. No prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório fotográfico (colorido) que comprove a presença, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

NOME DA EMPRESA:
ATIVIDADE LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ (SEMAM)
PROCESSO SEMAM Nº:
LICENÇA *[tipo de licença]* Nº:
VALIDADE:
TELEFONE SEMAM: FISCALIZAÇÃO (27) 3270-7067.

03. Apresentar folha original de publicação tornando público à obtenção da *[tipo de licença]* em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da SEMAM. Prazo: 30 (trinta) dias;

04. O requerimento da *[tipo de licença]* deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a saber, *[data]*, da expiração do prazo de validade desta Licença, para que seja assegurada a prorrogação automática da mesma. Findo o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo da renovação da Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

05. Para o caso em que o requerimento seja formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência, a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

06. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAM poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

07. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMAM;

08. Sempre que a atividade for vistoriada é obrigatória a apresentação desta Licença devendo a mesma ser conservada e colocada em lugar visível à disposição da fiscalização ambiental;

09. O empreendedor fica ciente de que será responsável em caso de qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser comunicada de imediato à SEMAM;

10. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência à condicionante a que se

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela SEMAM;

11. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

12. A emissão desta Licença Ambiental não exime o requerente de cumprir as demais pendências administrativas ou judiciais em caso de empreendimentos/atividades autuados e/ou embargados;

13. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará à empresa a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto no caput do art. 155 da Lei Municipal nº 2.436 de 26/12/01, e no art. 200 do Decreto Municipal nº 12.507 de 30/06/04 e suas alterações.

14. Manter organizada e limpa a área do empreendimento, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº 10.004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

a) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;

b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Aracruz;

c) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e assemelhados) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., não podem ser misturados ao resíduo comum nem encaminhados à Coleta Pública Municipal, devendo esses resíduos serem armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado. Quanto à destinação, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada.

